# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

### Outros Atos

**LEI Nº 4.835, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**
**Autor: Luiz Antônio Arantes Garcia**

*"Dispõe sobre o parcelamento de mulas administrativas aplicadas pelo poder público aos estabelecimentos comerciais decorrentes do enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Pereira Barreto e dá outras providências."*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento de multas administrativas aplicadas aos estabelecimentos comerciais decorrentes do enfrentamento a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), desde que legalmente constituída e consolidada.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais considerados para a presente lei são os que exercem atividades essenciais e não essenciais, segundo a classificação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O parcelamento será concedido a todas as multas administrativas oriundas de leis e decretos que tenham como objeto o combate a pandemia da COVID-19 e questões sanitárias no município de Pereira Barreto-SP.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá o prazo máximo de parcelas e os valores mínimos de cada parcela, de acordo com a disponibilidades financeira do Município.

Art. 4º Para atendimento ao que dispõe esta Lei, deverá ser firmado Termo de Confissão de dívida, consolidando todos os valores a serem parcelados, e as condições de quantidade de parcelas, bem como de valores de parcelas, juros de mora e outros encargos que estejam previstos contratualmente com os credores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

**LEI Nº 4.836, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**
**Autor: Nilson Alves Martins**

*"Cria a Lei "Lucas Begalli Zamora", estipulando que escolas, creches e berçários, públicos e particulares, proporcionem a todos seus colaboradores a capacitação em atendimentos de primeiros socorros.*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Lucas Begalli Zamora com vigência em toda rede de ensino do município de Pereira Barreto, pública ou particular, oferecendo cursos de primeiros socorros a seus colaboradores.

Art. 2º O tema "Primeiros Socorros" fica inserido obrigatoriamente nas atividades escolares desde o ensino infantil até o fundamental, trabalhando os alunos com palestras, cartazes, visitas e afins na forma de atividades educativas durante o período letivo regulamentar.

Art. 3º Caberá ao Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promover a capacitação de todos os seus colaboradores da rede na proporção de mínima de 1/3 (um terço) do seu contingente, sendo o ideal atingir ao longo de um ano todo o contingente de professores e funcionários que possuem contato direto com as crianças.

Parágrafo Único. Nas instituições de ensino particular, durante o ato de fiscalização e inspeção anual realizado pela equipe de fiscalização municipal, deverão ser apresentadas a comprovação da capacitação de seus

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


colaboradores, na mesma proporção do artigo supracitado.

Art. 4º Os cursos serão ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros, que poderão ser médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, bombeiros, ou por educadores profissionais, sem qualquer tipo de custo ao município.

Art. 5º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatarem-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, educação física e artística, bem como funcionários do setor de alimentação, deverão participar obrigatoriamente.

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros.

§ 2º A carga horária de treinamento será de no mínimo 10h (dez horas), com reciclagens a cada 2 anos.

§ 3º O curso de professores e funcionários participantes constará como atividade extracurricular e será emitido certificado.

Art. 6º Ao estabelecimento de ensino será concedido o selo “Lucas Begalli Zamora” que poderá fazer uso publicitário deste nas veiculações publicitárias em que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período da validade do treinamento dos professores e funcionários, sendo renovado quando houver reciclagem do curso.

Art. 7º As instituições terão 90 (noventa) dias para se adaptarem a lei, contados da data de sua publicação.

Art. 8º O não cumprimento da lei acarretará às instituições privadas:

I – advertência por escrito para regularização em 15 (quinze) dias;

II – multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades de Referência (UR´s), sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular;

IV – nas escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave sujeito a apuração por meio de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros, a ser manuseado por aqueles colaboradores que já possuírem habilitação;

Art. 10 Fica instituída a Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros, onde serão realizadas atividades todos os anos, no mês de setembro, mês em que o menino Lucas faleceu e em que é comemorado o dia dos Primeiros Socorros, sendo uma forma de levar toda comunidade a contribuir com a minimização das complicações decorrentes dos acidentes, mediante campanhas de conscientização.

Art. 11 Fica autorizada a extensão das capacitações em primeiros socorros a funcionários de todos os locais que recebem crianças: hotéis, casas de festas infantis, parques, clubes, academias de ginástica, locais que recebem passeios escolares, motoristas de ônibus escolares e etc.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

**LEI Nº 4.837, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, no Município da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. O presente fundo terá por objetivo ressarcir a coletividade por danos causados a bens e direitos relativos à proteção do consumidor.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;

II - as eventuais multas e indenizações decorrentes de Ação Civil Pública nº 1002356-94.2020.8.26.0439 proposta pelo Município de Pereira Barreto-SP, e do Agravo de Instrumento nº 2011630-87.2021.8.26.0000, bem como de outros recursos ou ações judiciais decorrentes dos fatos mencionados na referida ação judicial;

III - os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985;

IV - os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.078, de 1990, assim como a multa cominada pelo descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta, devidamente homologado por autoridade competente;

V - os valores oriundos de aplicação da multa prevista em legislação municipal consumerista;

VI - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VII - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VIII - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IX - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

X - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDC.

XI - as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XII - o produto de incentivos fiscais instituídos a favor dos bens descritos no art. 1°;

XIII - recursos/receitas municipais provisionados para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

Parágrafo único. Os valores depositados no fundo municipal serão fiscalizados mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal;

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial criada para este fim.

§ 1º As instituições financeiras, no prazo de 10 (dez) dias, comunicarão ao Conselho Municipal do Fundo os depósitos realizados a crédito do mesmo, com especificação de origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho do Fundo deverá proceder à publicação anual dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 4º O Fundo será gerido por um Conselho Municipal próprio com sede em Pereira Barreto, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


V - 1 (um) representante da Associação Comercial de Pereira Barreto - ACITA;

VI - 1 (um) representante do PROCON;

§ 1º A direção do Conselho Gestor será exercida por um Presidente, Vice - Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelo voto direto dos seus membros, sendo que o mandato será de 3 (três anos), sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Gestor terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente.

§ 3º Os representantes referidos nos inciso V e VI deste artigo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre as indicações que tiverem sido encaminhadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes referidos nos inciso V e VI deste artigo, que se ausentarem de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do Conselho Gestor do Fundo, serão substituídos mediante solicitação do Presidente do Conselho ao Chefe do Executivo, que promoverá a designação de seus substitutos, na forma do disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

§ 5° A participação do conselho municipal é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 5º O Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, terá as seguintes atribuições:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reparação, à conscientização e à prevenção de danos ao consumidor;

III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo;

IV - elaborar convênios com Conselhos de Defesa do Consumidor do Estado, de outros Municípios e da União, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Federal, na hipótese de a União possuir interesse em ações municipais;

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 6º O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, podendo reunir-se extraordinariamente, desde que haja convocação por parte de seu presidente ou por, no mínimo, 2/3 de seus membros e desde que a convocação seja feita com no mínimo 48 horas de antecedência da realização da reunião.

Art. 7º O Conselho delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 8º Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens referidos no art. 1º:

I - qualquer cidadão;

II - entidades referidas nos incisos I a IV do art. 5° da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985; e,

III - entidades que preencham os requisitos apontados no inciso V do art. 5° da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 9º A conta bancária do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, e, quando solicitar, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para o acompanhamento e prestação de contas no prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 10. Os recursos do FMDC serão aplicados:

I - na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de políticas que promovam, aprimorem e fomentem a defesa do consumidor e a educação para o consumo, bem como na expansão, capacitação e modernização das atividades dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em especial o Procon Pereira Barreto;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor, inclusive em campanhas de prevenção à publicidade enganosa e abusiva voltada a crianças e adolescentes;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal e os meios de prevenção;

V - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VI – na reconstituição dos bens difusos e coletivos lesados por conduta atentatória às normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 11. O saldo positivo dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

Art. 12. O Procon Pereira Barreto prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

**DECRETO Nº 5.721, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02 06 | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS |
| 02 06 01 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 15 | Urbanismo |
| 15 452 | Serviços Urbanos |
| 15 452 0009 | Gestão Administrativa à Secretaria de Obras e Serviços |
| 15.452.0009.2010.0000 | Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| Ficha 92 – Fonte 01 | Tesouro |
| Cód. Aplicação 110.000 | Geral |

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02 06 | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS |
| 02 06 01 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 15 | Urbanismo |
| 15 452 | Serviços Urbanos |
| 15 452 0009 | Gestão Administrativa à Secretaria de Obras e Serviços |
| 15.452.0009.2010.0000 | Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços |

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 744 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 200.000,00

Cód. Aplicação 100.230 Aquisição de Caminhão Conv. 100265/2021

VALOR TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, conforme Termo de Convênio nº 100265/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta representada pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Pereira Barreto/SP, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Aquisição de caminhão basculante.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.722, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0014 Obras Públicas - Infraestrutura

15.451.0014.1011.0000 Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 127 – Fonte 01 Tesouro

Cód. Aplicação 110.000 Geral

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

02 EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0014 Obras Públicas - Infraestrutura

15.451.0014.1011.0000 Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 745 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 400.000,00

Cód. Aplicação 100.231 Iluminação Pública. Conv. 100709/2021

VALOR TOTAL.....R$ 400.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, conforme Termo de Convênio nº 100709/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta representada pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Pereira Barreto/SP, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, onde será realizada iluminação da Avenida Dr.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


Benedito Jorge Coelho, priorizando a modernização do sistema elétrico por meio da substituição das luminárias, lâmpadas e equipamentos elétricos por outros modelos tecnologicamente mais modernos e de maior eficiência energética. Considerando que isso implicará no aumento efetivo de luminosidade, na redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, na melhoria das condições de segurança publica e da segurança do transito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.723, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02 15 | SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO |
| 02 15 01 | DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS |
| 04 | Administração |
| 04 122 | Administração Geral |
| 04 122 0048 | Gestão dos Bens Públicos |
| 04.122.0048.1013.0000 | Reforma e Ampliação Cemitério Municipal |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Ficha 693 – Fonte 01 | Tesouro |
| Cód. Aplicação 110.000 | Geral |

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02 15 | SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO |
| 02 15 01 | DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS |
| 04 | Administração |
| 04 122 | Administração Geral |
| 04 122 0048 | Gestão dos Bens Públicos |
| 04.122.0048.1013.0000 | Reforma e Ampliação Cemitério Municipal |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Ficha 746 – Fonte 02 | Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.000.000,00 |
| Cód. Aplicação 100.232 | Constr. Novo Cemitério Conv. 100777/2021 |
| VALOR TOTAL.....R$ 1.000.000,00 | |

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, conforme Termo de Convênio nº 100777/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta representada pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Pereira Barreto/SP, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, onde será realizada a construção do Novo Cemitério e Velório Municipal. Como o atual cemitério municipal não dispõe de quase mais nenhum espaço para locação de novos jazigos, se faz necessário a construção de um novo cemitério. O município já possui um local destinado para a obra com algumas estruturas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


existentes, porem deterioradas, portanto será utilizado este lugar para a adaptação e construção do muro, capela, velório e iluminação, proporcionando um ambiente mais harmonioso e confortável para que as pessoas possam homenagear seus entes queridos perdidos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.724, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02 06 | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS |
| 02 06 02 | DEPARTAMENTO DE OBRAS |
| 15 | Urbanismo |
| 15 451 | Infra-Estrutura Urbana |
| 15 451 0014 | Obras Públicas - Infraestrutura |
| 15.451.0014.1006.0000 | Recapeamento de Vias Urbanas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Ficha 123 – Fonte 01 | Tesouro |
| Cód. Aplicação 110.000 | Geral |

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02 06 | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS |
| 02 06 02 | DEPARTAMENTO DE OBRAS |
| 15 | Urbanismo |
| 15 451 | Infra-Estrutura Urbana |
| 15 451 0014 | Obras Públicas - Infraestrutura |
| 15.451.0014.1006.0000 | Recapeamento de Vias Urbanas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Ficha 747 – Fonte 02 | Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 100.000,00 |
| Cód. Aplicação 100.227 | Recap. Asfáltico Conv. nº 100400/2021 |
| VALOR TOTAL.....R$ 100.000,00 | |

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, conforme Termo de Convênio nº 100400/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta representada pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Pereira Barreto/SP, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, para execução de Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas. O recapeamento asfáltico nas ruas descritas no plano de trabalho se faz necessário, no que tange a recuperação total das referidas ruas, contemplando uma reivindicação dos moradores, bem como beneficiará o tráfego dos veículos e consequentemente evitará transtornos com relação aos problemas causados no período das chuvas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.725, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

| | |
|---|---|
| 02 06 01 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 15.452.0009.2010.0000 | Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| Ficha 92 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 120.000,00 | |
| 02 15 01 | DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS |
| 04.122.0048.1013.0000 | Reforma e Ampliação Cemitério Municipal |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Ficha 693 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 38.000,00 | |

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

| | |
|---|---|
| 02 06 02 | DEPARTAMENTO DE OBRAS |
| 15.451.0014.1006.0000 | Recapeamento de Vias Urbanas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Ficha 123 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 120.000,00 | |
| 02 15 02 | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES |
| 15.453.0012.2016.0000 | Atendimento dos Serviços de Transporte Coletivo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ficha 558 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 38.000,00 | |
| TOTAL .....R$ 158.000,00 | |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.726, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

| | |
|---|---|
| 02 07 02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 12.361.0017.2020.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| Ficha 158 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 300.000,00 | |
| 02 07 02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 12.361.0017.2020.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ficha 160 – Fonte 01 | |

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Tesouro.....R$ 90.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 154 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 310.000,00

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 155 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 80.000,00

TOTAL .....R$ 390.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.728, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2013.0000 Atendimento as Vias Urbanas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 96 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 186 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 3.000,00

02 15 02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

26.782.0054.2116.0000 Atendimento ao Funcionamento Dpto de Transporte

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 562 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2011.0000 Atendimento aos serviços públicos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 93 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 183 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 3.000,00

02 15 02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

15.453.0012.2016.0000 Atendimento dos Serviços de Transporte Coletivo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 558 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.737, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 14 04 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0045.2086.0000 Atendimento ao Departamento de Trânsito

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 529 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 40.000,00

02 14 04 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0045.2086.0000 Atendimento ao Departamento de Trânsito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 531 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 5.000,00

02 14 04 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0045.2086.0000 Atendimento ao Departamento de Trânsito

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 532 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 15.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 14 04 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0045.2086.0000 Atendimento ao Departamento de Trânsito

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 525 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

**DECRETO Nº 5.740, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Regulamenta a Lei nº 4.832 de 23 de setembro de 2021 e dá outras providências. ”*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.832 de 23 de setembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0033.2124.0000 Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situações de rua

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 748 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 22.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0033.2114.0000 Centro Dia para Idoso / Entidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Ficha 458 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 22.000,00

TOTAL .....R$ 22.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

**DECRETO Nº 5.741, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Regulamenta a Lei nº 4.834 de 23 de setembro de 2021 e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.834 de 23 de setembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 09 SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

10.302.0025.2117.0000 Repasse ao Terceiro Setor

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 749 – Fonte 01 - Tesouro.....R$ 161.000,00

Parágrafo Único. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 290 - Fonte 01 Tesouro .....R$ 50.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 291 - Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-vinculados .....R$ 50.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 292 - Fonte 01 Tesouro .....R$ 50.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 305 - Fonte 01 Tesouro .....R$ 11.000,00

TOTAL .....R$ 161.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

**DECRETO Nº 5.743, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 197, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 197, de 20 de agosto de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012,

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 197, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Plano Municipal de Saúde 2020-2025.

Parágrafo único. A Resolução referida no caput deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 197 DE 20 DE AGOSTO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Sexta reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR o Plano Municipal de Saúde 2022- 2025;

_____

Priscila da Silva

Coordenadora da reunião

**DECRETO Nº 5.744, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 198, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 198, de 20 de agosto de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 198, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Plano Plurianual da Saúde 2020-2025.

Parágrafo único. A Resolução referida no caput deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Franceschi, 1826

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 198 DE 20 DE AGOSTO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Sexta reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à aprovação do Plano Plurianual da Saúde 2022-2025;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR o Plano Plurianual da Saúde 2022- 2025;

_____

Priscila da Silva

Coordenadora da reunião

**DECRETO Nº 5.745, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 199, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 199, de 20 de agosto de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 199, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar a Programação Anual da Saúde 2022.

Parágrafo único. A Resolução referida no caput deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 199 DE 20 DE AGOSTO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Sexta reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à aprovação da Programação Anual de Saúde 2022;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a Programação Anual da Saúde 2022;

_____

Priscila da Silva

Coordenadora da reunião

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**DECRETO Nº 5.746, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 200, de 30 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 200, de 30 de agosto de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 200, de 30 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar a destinação dos equipamentos Gerador "Usina" de Oxigênio e Central para Envase de Oxigênio à titulo de cessão de uso a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e, transferência de recurso de capital no valor de R$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais) para realizar adequações na rede elétrica e construção de área física para instalação e funcionamento dos equipamentos acima mencionados à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Parágrafo único. A Resolução referida no caput deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 200 DE 30 DE AGOSTO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Setima reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 30 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto destinação dos equipamentos Gerador "Usina" de Oxigenio e Central para Envase de Oxigênio à titulo de cessão de uso a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e, transferencia de recurso de capital no valor de R$ 161.000,00 para realizar adequações na rede eletrica e construção de area fisica para instalação e funcionamento dos equipamentos acima mencionados à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a destinação dos equipamentos Gerador "Usina" de Oxigenio e Central para Envase de Oxigênio à titulo de cessão de uso a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e, transferencia de recurso de capital no valor de R$ 161.000,00 para realizar adequações na rede eletrica e construção de area fisica para instalação e funcionamento dos equipamentos acima mencionados à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;

_____

Priscila da Silva

Coordenadora da reunião

**DECRETO Nº 5.747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 201, de*

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




*30 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 201, de 30 de agosto de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 201, de 30 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Plano de trabalho de valores adicionais à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com a ressalva de que a comissão para avaliação de média de internações e da compatibilidade das despesas com ações diretamente relacionadas à COVID-19 irá encaminhar os relatórios de acompanhamento para o Conselho Municipal de Saúde, e em Novembro será novamente apreciado pela plenária.

Parágrafo único. A Resolução referida no caput deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 201 DE 30 DE AGOSTO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Setima reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 30 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à aprovação do Plano de trabalho de valores adicionais à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, referentes aos meses de setembro a dezembro de 2021 - COVID;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR o Plano de trabalho de valores adicionais à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com a ressalva de que a comissão para avaliação de média de internações e da compatibilidade das despesas com ações diretamente relacionadas à COVID-19 irá encaminhar os relatórios de acompanhamento para o Conselho Municipal de Saúde, e em Novembro será novamente apreciado pela plenária;

_____

Elaine Greves Giovanini de Araujo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 7653/2020**

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: Norberto Aparecido Tozzeti

CPF: 023.782.828-69

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento, tendo como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7.653/2020,

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




referente a locação Imóvel situado na situado na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 2558, utilizado para o funcionamento da da 84ª CIRETRAN de Pereira Barreto, nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas.

Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022

Pereira Barreto/SP, 30 de setembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR RODRIGUES

PREFEITO

**CONVITE**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em atendimento as normas inseridas no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral para participar da Audiência Pública objetivando transparecer à população sobre a discussão, em conjunto, do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2021 – que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, e dá outras providências" e o Projeto de Lei nº 49, de 2021 – que "Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022". A Audiência Pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Cozo Taguchi, nº 1423, na Estância Turística de Pereira Barreto, às 14:00 horas do dia 06/10/2021, quarta-feira.

Em virtude da pandemia do vírus COVID-19, estaremos respeitando as orientações do Ministério da Saúde, mantendo distanciamento entre os munícipes presentes.

Contamos com sua Presença.

Estância Turística de Pereira Barreto – SP, 04 de outubro de 2021.

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 122/2021**
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 122/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ampliação na EMEB PROFª., MARIA ELZA DE AGUIAR DOMINGUES, localizada na Rua Pará nº 981 – Pereira Barreto/SP, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº 21.384/2021.

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.604.925/0001-68, com o valor total de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo e respectiva Ordem de Serviços para que se dê início a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 4 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

**RERRATIFICAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados

ao atendimento das solicitações das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

a). Fica redesignado o certame para às 9h00 do dia 19 de outubro de 2021;

b). Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 04 de outubro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito

**RESUMO DE EDITAL**
**PROCESSO Nº 161/2021**
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 024/2021**
**RESUMO DE EDITAL**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às 08h59min do dia 20 de outubro de 2021, o Pregão Eletrônico nº 024/2021, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços com locação de equipamentos de informática, áudio e vídeo para a implementação de método de ensino híbrido, com aulas presenciais e remotas, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Maiores informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, pelos e-mails: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br., ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 04 de outubro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto –SP
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal de Alimentação e Escolar- CAE acompanharam a distribuição dos alimentos às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Foram distribuídos 2.504 kits de alimentação, assim como produtos da agricultura familiar , para cada aluno matriculado, Os kits são compostos com os seguintes itens: 01 fubá, 01 sardinha, 01extrato de tomate 130grs, 01 biscoito de maisena pacote 400grs,01 biscoito de Cream Cracker pacote 400grs, 01 macarrão de sêmola c/ovos 500grs, 5kg arroz polido tipo -1, 01 kg de feijão tipo-1, 01 sal refinado, 02 kg açúcar cristal, 01 óleo de soja refinado pet- 900ml. Ao custo final de cada kit R$ 53,64 (cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos ) a montagem e distribuição nas Unidades Escolares ficou sobre a responsabilidade da empresa vencedora, Nori-Distribuidora de Produtos Alimenticios Eireli EPP, conforme Ata de registro de Preços nº 7.707/2021. Pedido de compra nº 1210/21,na ficha 258PNAEC (creches) R$30.842,99( 575 kits), Pedido nº 1200/21 ficha 245-PNAEF (E. Fundamental-federal) – 1601 kits) R$ 85.877,62.),Pedido nº 1192/21 PNAEP-– Pre escola)R$ ( 328 KITS) , R$ 17.593,92 , totalizando 2.504 kits – R$134.314,63(cento e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).e os itens da agricultura familiar a saber: abacaxi, batata, cebola, goiaba, melão, abacate, beterraba, cenoura, limão, poncã, batata doce. A lista de comprovante do recebimentos dos kits ,devidamente assinados, estão à disposição na Secretaria Municipal de Educação. Os valores per capita para cada aluno repassados .

| Valor aluno por dia letivo | | |
|---|---|---|
| Modalidade de Ensino | Convênio Estadual (recebido) | Convênio Federal* PNAE (recebido) |
| Médio Integral | 3,68 | 1,07 |
| Médio Regular | 0,94 | 0,36 |
| Fundamental I e II | 0,94 | 0,36 |
| Pré Escola | - | 0,53 |
| Creche | - | 1,07 |
| EJA | - | 0,32 |

Tabela abaixo os dias e os horários de entrega dos kits:

| Unidade escolar | Dia | Horário | |
|---|---|---|---|
| Creches, Cemeis e Emeis | 17/03/2021 | Das 07 às 16h. | |
| Emeb. ProfªCelda M.Oliveira | 17/03/2021 | Das 08h. às 11h | Alunos matriculados no período da manhã |
| | 17/03/2021 | Das 13h.às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Profª Maria Elza de | 17/03/2021 | Das 08h às 11h. | Alunos matriculados |

| | | | |
|---|---|---|---|
| A.Domingues | | | no período da manhã |
| | | Das 13h às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Com. HIrayuki Enomoto | 17/03/2021 | Às 08 h | Alunos de 1ºs e 2ºs anos |
| | | Às 09h | Alunos dos 3ºs anos |
| | | Às 10h | Alunos dos 4ºs e 5ºs anos |
| | | | |
| Emef. Da Fazenda Esmeralda | 17/03/2021 | Entrega a domicilio | Todos os alunos |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Dando por encerrados os trabalhos propostos, e nada mais havendo a ser tratados , o presente documento foi por mim digitado _____ (Massumi kiwada Toyoda), que vai devidamente assinado pelos que concordam com seu inteiro teor.

Cláudio Antonio Pardim de Souza RG.32.261.755-8_____

Elias Vieira da Cruz Neto RG. 10.336.327-0_____

Lessy Francisca de Souza Esperança RG. 20.732.211-9_____

Lucidalva Ribeiro RG. 16.871.817-0_____

Estefania Cecilia de Souza Estrambek dos SantosRG.33.714.938-0_____

Marli Xavier Campos Gonçalves RG; 23.627.151-9_____

Jair Renan Alves de Almeida Batista RG. 47.569.285-8_____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto –SP
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal de Alimentação e Escolar- CAE acompanharam a distribuição dos alimentos às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Foram distribuídos 2.536 kits de alimentação, para cada aluno matriculado, Os kits são compostos com os seguintes itens: 01 fubá, 01 sardinha, 01extrato de tomate 130grs, 01 biscoito de maisena pacote 400grs,01 biscoito de Cream Cracker pacote 400grs, 01 macarrão de sêmola c/ovos 500grs, 5kg arroz polido tipo -1, 01 kg de feijão tipo-1, 01 sal refinado, 02 kg açúcar cristal, 01 óleo de soja refinado pet- 900ml. Ao custo final de cada kit R$ 53,64 (cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos ) a montagem e distribuição nas Unidades Escolares ficou sobre a responsabilidade da empresa vencedora, Nori-Distribuidora de Produtos Alimenticios Eireli EPP, conforme Ata de registro de Preços nº 7.707/2021. Pedido de compra nº 1951/21,na ficha 258PNAEC (creches) R$31.325,75( 584 kits), Pedido nº 1949/21 ficha 245- PNAEF (E. Fundamental-federal) – 1618 kits) R$ 86.789,51.),Pedido nº 1950/21 PNAEP-– Pre escola)R$ ( 334 KITS) , R$ 17.915,77 , totalizando 2.536 kits – R$136.031,03(cento e trinta e seis mil, trinta e um reais e três centavos).. A lista de comprovante do recebimentos dos kits ,devidamente assinados, estão à disposição na Secretaria Municipal de Educação. Os valores per capita para cada aluno repassados .

| Valor aluno por dia letivo | | |
|---|---|---|
| Modalidade de Ensino | Convênio Estadual (recebido) | Convênio Federal* PNAE (recebido) |
| Médio Integral | 3,68 | 1,07 |
| Médio Regular | 0,94 | 0,36 |
| Fundamental I e II | 0,94 | 0,36 |
| Pré Escola | - | 0,53 |
| Creche | - | 1,07 |
| EJA | - | 0,32 |

Tabela abaixo os dias e os horários de entrega dos kits:

| Unidade escolar | Dia | Horário | |
|---|---|---|---|
| Creches, Cemeis e Emeis | 23/04/2021 | Das 07 às 16h. | |
| Emeb. ProfªCelda M.Oliveira | 23/04/2021 | Das 08h. às 11h | Alunos matriculados no período da manhã |
| | 23/04/2021 | Das 13h.às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Profª Maria Elza de A.Domingues | 23/04/2021 | Das 08h às 11h. | Alunos matriculados no período da manhã |
| | | Das 13h às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Emeb. Com. HIrayuki Enomoto | 23/04/2021 | Às 08 h | Alunos de 1ºs e 2ºs anos |
| | | Às 09h | Alunos dos 3ºs anos |
| | | Às 10h | Alunos dos 4ºs e 5ºs anos |
| | | | |
| Emef. Da Fazenda Esmeralda | 23/04/2021 | Entrega a domicilio | Todos os alunos |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Dando por encerrados os trabalhos propostos, e nada mais havendo a ser tratados , o presente documento foi por mim digitado _____ (Massumi kiwada Toyoda), que vai devidamente assinado pelos que concordam com seu inteiro teor.

Cláudio Antonio Pardim de Souza RG.32.261.755-8_____

Elias Vieira da Cruz Neto RG. 10.336.327-0_____

Lessy Francisca de Souza Esperança RG. 20.732.211-9_____

Lucidalva Ribeiro RG. 16.871.817-0_____

Estefania Cecilia de Souza Estrambek dos SantosRG.33.714.938-0_____

Marli Xavier Campos Gonçalves RG; 23.627.151-9_____

Jair Renan Alves de Almeida Batista RG. 47.569.285-8_____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto –SP
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal de Alimentação e Escolar- CAE acompanharam a distribuição dos alimentos às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Foram distribuídos 2.536 kits de alimentação, para cada aluno matriculado, Os kits são compostos com os seguintes itens: 01 fubá, 01 sardinha, 01extrato de tomate 130grs, 01 biscoito de maisena pacote 400grs,01 biscoito de Cream Cracker pacote 400grs, 01 macarrão de sêmola c/ovos 500grs, 5kg arroz polido tipo -1, 01 kg de feijão tipo-1, 01 sal refinado, 02 kg açúcar cristal, 01 óleo de soja refinado pet- 900ml. Ao custo final de cada kit R$ 53,64 (cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos ) a montagem e distribuição nas Unidades Escolares ficou sobre a responsabilidade da empresa vencedora, Nori-Distribuidora de Produtos Alimenticios Eireli EPP, conforme Ata de registro de Preços nº 7.707/2021. Pedido de compra nº 2400/21,na ficha 258PNAEC (creches) R$31.540,32( 588 kits), Pedido nº 02399/21 ficha 244- QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO) – 1617 kits) R$ 86.735,87.),Pedido nº 2402/21 PNAEP-– Pre escola)R$ ( 273 KITS) , R$ 14.643,70 , pedido 2451/21 – PNAEP Pre escola ( 59) r$ 3.164,76 e pedido 2535/221 – PNAEC ( 6)R$ 321,85 totalizando 2.543 kits – R$136.406.,50(cento e trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos). A lista de comprovante do recebimentos dos kits ,devidamente assinados, estão à disposição na Secretaria Municipal de Educação. Os valores per capita para cada aluno repassados .

| Valor aluno por dia letivo | | |
|---|---|---|
| Modalidade de Ensino | Convênio Estadual (recebido) | Convênio Federal* PNAE (recebido) |
| Médio Integral | 3,68 | 1,07 |
| Médio Regular | 0,94 | 0,36 |
| Fundamental I e II | 0,94 | 0,36 |
| Pré Escola | - | 0,53 |
| Creche | - | 1,07 |
| EJA | - | 0,32 |

Tabela abaixo os dias e os horários de entrega dos kits:

| Unidade escolar | Dia | Horário | |
|---|---|---|---|
| Creches, Cemeis e Emeis | 26/05/2021 | Das 08 às 16h. | |
| Emeb. ProfªCelda M.Oliveira | 26/05/2021 | Das 08h. às 11h | Alunos matriculados no período da manhã |
| | | Das 13h.às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Profª Maria Elza de A.Domingues | 26/05/2021 | Das 08h às 11h. | Alunos matriculados no período da manhã |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Das 13h às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Com. HIrayuki Enomoto | 26/05/2021 | Às 08 h | Alunos de 1ºs e 2ºs anos |
| | | Às 09h | Alunos dos 3ºs anos |
| | | Às 10h | Alunos dos 4ºs e 5ºs anos |
| | | Das 13 ás 16 h. | Alunos do 1ºD e 1ºE |
| Emef. Da Fazenda Esmeralda | 26/05/2021 | Entrega a domicilio | Todos os alunos |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Dando por encerrados os trabalhos propostos, e nada mais havendo a ser tratados , o presente documento foi por mim digitado _____ (Massumi kiwada Toyoda), que vai devidamente assinado pelos que concordam com seu inteiro teor.

Cláudio Antonio Pardim de Souza RG.32.261.755-8_____

Elias Vieira da Cruz Neto RG. 10.336.327-0_____

Lessy Francisca de Souza Esperança RG. 20.732.211-9_____

Lucidalva Ribeiro RG. 16.871.817-0_____

Estefania Cecilia de Souza Estrambek dos SantosRG.33.714.938-0_____

Marli Xavier Campos Gonçalves RG; 23.627.151-9_____

Jair Renan Alves de Almeida Batista RG. 47.569.285-8_____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto –SP
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal de Alimentação e Escolar- CAE acompanharam a distribuição dos alimentos às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Foram distribuídos o total de 2.556 kits de alimentação, para todos os alunos matriculados na rede municipal. Os kits são compostos com os seguintes itens: 01 fubá, 01 sardinha, 01extrato de tomate 130grs, 01 biscoito de maisena pacote 400grs,01 biscoito de Cream Cracker pacote 400grs, 01 macarrão de sêmola c/ovos 500grs, 5kg arroz polido tipo -1, 01 kg de feijão tipo-1, 01 sal refinado, 02 kg açúcar cristal, 01 óleo de soja refinado pet- 900ml. Ao custo final de cada kit R$ 53,00 (cinquenta e três reais ) a montagem e distribuição nas Unidades Escolares ficou sobre a responsabilidade da empresa vencedora, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS, conforme Ata de registro de Preços nº 7.743/2021, Contrato 7744/2021. Pedido de compra nº03056/21,na ficha 248 QSE – Emeis. R$26.182,00 ( 494 kits), Pedido nº 03058/21 ficha 259 QSE - Creches – SALÁRIO EDUCAÇÃO) – 448 kits) R$ 23.744,00 .,Pedido nº 03059/21- QSE – Fundamental R$ 85.542,00( 1614 KITS) , Totalizaqndo 2.556 Kits no valor total de R$135.468,00(cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais. Foram também entregues produtos da Agricultura familiar como: Almeirão, couve, banana maça, banana nanica, batata doce, beterraba, cenoura, laranja, limão, poncã, , batata cebola e chuchu. . A lista de comprovante do recebimentos dos kits ,devidamente assinados, estão à disposição na Secretaria Municipal de Educação. Os valores per capita para cada aluno repassados .

| Valor aluno por dia letivo | | |
|---|---|---|
| Modalidade de Ensino | Convênio Estadual (recebido) | Convênio Federal* PNAE (recebido) |
| Médio Integral | 3,68 | 1,07 |
| Médio Regular | 0,94 | 0,36 |
| Fundamental I e II | 0,94 | 0,36 |
| Pré Escola | - | 0,53 |
| Creche | - | 1,07 |
| EJA | - | 0,32 |

Tabela abaixo os dias e os horários de entrega dos kits:

| Unidade escolar | Dia | Horário | |
|---|---|---|---|
| Creches, Cemeis e Emeis | 24/06/2021 | Das 7:30 às 16h. | |
| Emeb. ProfªCelda M.Oliveira | 23/06/2021 | Das 08h. às 11h | Alunos matriculados no período da manhã |
| | | Das 13h.às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Profª Maria Elza de | 23/06/2021 | Das 08h às 11h. | Alunos matriculados |

| | | | |
|---|---|---|---|
| A.Domingues | | | no período da manhã |
| | | Das 13h às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Com. HIrayuki Enomoto | 23/06/2021 | Às 7:30 | Alunos de 1ºs e 2ºs anos |
| | | Às 8:30 | Alunos dos 3ºs anos |
| | | Às 9:30 | Alunos dos 4ºs |
| | | Às 10:30 | Alunos dos 5ºs anos |
| | | Das 13 :00 | Alunos do 1ºD e 1ºE |
| Emef. Da Fazenda Esmeralda | 23/06/2021 | Entrega a domicilio | Todos os alunos |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Dando por encerrados os trabalhos propostos, e nada mais havendo a ser tratados , o presente documento foi por mim digitado _____ (Massumi kiwada Toyoda), que vai devidamente assinado pelos que concordam com seu inteiro teor.

Cláudio Antonio Pardim de Souza RG.32.261.755-8_____

Elias Vieira da Cruz Neto RG. 10.336.327-0_____

Lessy Francisca de Souza Esperança RG. 20.732.211-9_____

Lucidalva Ribeiro RG. 16.871.817-0_____

Estefania Cecilia de Souza Estrambek dos SantosRG.33.714.938-0_____

Marli Xavier Campos Gonçalves RG; 23.627.151-9_____

Jair Renan Alves de Almeida Batista RG. 47.569.285-8_____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto –SP
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal de Alimentação e Escolar- CAE acompanharam a distribuição dos alimentos às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Foram distribuídos o total de 2.556 kits de alimentação, para todos os alunos matriculados na rede municipal. Os kits são compostos com os seguintes itens: 01 fubá, 01 sardinha, 01extrato de tomate 130grs, 01 biscoito de maisena pacote 400grs,01 biscoito de Cream Cracker pacote 400grs, 01 macarrão de sêmola c/ovos 500grs, 5kg arroz polido tipo -1, 01 kg de feijão tipo-1, 01 sal refinado, 02 kg açúcar cristal, 01 óleo de soja refinado pet- 900ml. Ao custo final de cada kit R$ 53,00 (cinquenta e três reais ) a montagem e distribuição nas Unidades Escolares ficou sobre a responsabilidade da empresa vencedora, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS, conforme Ata de registro de Preços nº 7.743/2021, Contrato 7744/2021. Pedido de compra nº03568/21,na ficha 248 QSE – Emeis. R$26.447,00( 499 kits), Pedido nº 03572/21 ficha 259 QSE - Creches – SALÁRIO EDUCAÇÃO) – 463kits) R$ 24.539,00 .,Pedido nº 03577/21- QSE – Fundamental R$ 84.164,00,00( 1588 KITS) , Totalizando 2.550 Kits no valor total de R$135.150,00(cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais.) Foram também entregues produtos da Agricultura familiar como: Almeirão, couve, banana maça, banana nanica, batata doce, beterraba, cenoura, laranja, limão, poncã, , batata cebola ,chuchu, pepino, almeirão e couve manteiga. A lista de comprovante do recebimentos dos kits ,devidamente assinados, estão à disposição na Secretaria Municipal de Educação. Os valores per capita para cada aluno repassados .

| Valor aluno por dia letivo | | |
|---|---|---|
| Modalidade de Ensino | Convênio Estadual (recebido) | Convênio Federal* PNAE (recebido) |
| Médio Integral | 3,68 | 1,07 |
| Médio Regular | 0,94 | 0,36 |
| Fundamental I e II | 0,94 | 0,36 |
| Pré Escola | - | 0,53 |
| Creche | - | 1,07 |
| EJA | - | 0,32 |

Tabela abaixo os dias e os horários de entrega dos kits:

| Unidade escolar | Dia | Horário | |
|---|---|---|---|
| Creches, Cemeis e Emeis | 28/07/2021 | Das 7:30 às 16h. | |
| Emeb. ProfªCelda M.Oliveira | 28/07/2021 | Das 08h. às 11h | Alunos matriculados no período da manhã |
| | | Das 13h.às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Profª Maria Elza de | 28/07/2021 | Das 08h às 11h. | Alunos matriculados |

| | | | |
|---|---|---|---|
| A.Domingues | | | no período da manhã |
| | | Das 13h às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Com. HIrayuki Enomoto | 28/07/2021 | Às 7:30 | Alunos de 1ºs e 2ºs anos |
| | | Às 8:30 | Alunos dos 3ºs anos |
| | | Às 9:30 | Alunos dos 4ºs |
| | | Às 10:30 | Alunos dos 5ºs anos |
| | | Das 13 :00 | Alunos do 1ºD e 1ºE |
| Emef. Da Fazenda Esmeralda | 28/07/2021 | Entrega a domicilio | Todos os alunos |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Dando por encerrados os trabalhos propostos, e nada mais havendo a ser tratados , o presente documento foi por mim digitado _____(Massumi kiwada Toyoda), que vai devidamente assinado pelos que concordam com seu inteiro teor.

Cláudio Antonio Pardim de Souza RG.32.261.755-8_____

Elias Vieira da Cruz Neto RG. 10.336.327-0_____

Lessy Francisca de Souza Esperança RG. 20.732.211-9_____

Lucidalva Ribeiro RG. 16.871.817-0_____

Estefania Cecilia de Souza Estrambek dos SantosRG.33.714.938-0_____

Marli Xavier Campos Gonçalves RG; 23.627.151-9_____

Jair Renan Alves de Almeida Batista RG. 47.569.285-8_____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto –SP
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos tres dias dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal de Alimentação e Escolar- CAE acompanharam a distribuição dos alimentos às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Foram distribuídos o total de 2.574 kits de alimentação, para todos os alunos matriculados na rede municipal. Os kits são compostos com os seguintes itens: 01 fubá, 01 sardinha, 01extrato de tomate 130grs, 01 biscoito de maisena pacote 400grs,01 biscoito de Cream Cracker pacote 400grs, 01 macarrão de sêmola c/ovos 500grs, 5kg arroz polido tipo -1, 01 kg de feijão tipo-1, 01 sal refinado, 02 kg açúcar cristal, 01 óleo de soja refinado pet- 900ml. Ao custo final de cada kit R$ 53,00 (cinquenta e três reais ) a montagem e distribuição nas Unidades Escolares ficou sobre a responsabilidade da empresa vencedora, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS, conforme Ata de registro de Preços nº 7.743/2021, Contrato 7744/2021. Pedido de compra nº4325,na ficha 244 QSE – Ensino fundamental R$46.390,400( 872 kits), Pedido nº 04326/21 ficha 248 QSE - Emeis – SALÁRIO EDUCAÇÃO) – 315kits) R$ 16.758,00 .,Pedido nº 4327/2-ficha 245 – Fundamental R$ 26.387,22(496 KITS) , pedido 4328- QSE – creches- R$ 47.401,20 Totalizando 2.574 Kits no valor total de R$136.936,80(cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) ) Foram também entregues produtos da Agricultura familiar como: Almeirão, couve, banana maça, banana nanica, batata doce, beterraba, cenoura, laranja, limão, ponc(sessenta e um mil, novecentos e oitenta e tres reais e um centavo).e 2574 leite pasteurizado no toyal de R$ 9.755,46 ( nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). A lista de comprovante do recebimentos dos kits ,devidamente assinados, estão à disposição na Secretaria Municipal de Educação. Os valores per capita para cada aluno repassados .

| Valor aluno por dia letivo | | |
|---|---|---|
| Modalidade de Ensino | Convênio Estadual (recebido) | Convênio Federal* PNAE (recebido) |
| Médio Integral | 3,68 | 1,07 |
| Médio Regular | 0,94 | 0,36 |
| Fundamental I e II | 0,94 | 0,36 |
| Pré Escola | - | 0,53 |
| Creche | - | 1,07 |
| EJA | - | 0,32 |

Tabela abaixo os dias e os horários de entrega dos kits:

| Unidade escolar | Dia | Horário | |
|---|---|---|---|
| Creches, Cemeis e Emeis | 02/09/2021 | Das 7:30 às 16h. | |
| Emeb. Profª Celda M.Oliveira | 02/09/2021 | Das 08h. às 11h | Alunos matriculados no período da manhã |
| | | Das 13h.às 16h | Alunos matriculados |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | no período da tarde |
| Emeb. Profª Maria Elza de A.Domingues | 02/09/2021 | Das 08h às 11h. | Alunos matriculados no período da manhã |
| | | Das 13h às 16h | Alunos matriculados no período da tarde |
| Emeb. Com. HIrayuki Enomoto | 02/09/2021 | Às 7:30 | Alunos de 1ºs e 2ºs anos |
| | | Às 8:30 | Alunos dos 3ºs anos |
| | | Às 9:30 | Alunos dos 4ºs |
| | | Às 10:30 | Alunos dos 5ºs anos |
| | | Das 13 :00 | Alunos do 1ºD e 1ºE |
| Emef. Da Fazenda Esmeralda | 02/09/2021 | Entrega a domicilio | Todos os alunos |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Dando por encerrados os trabalhos propostos, e nada mais havendo a ser tratados , o presente documento foi por mim digitado _____ (Massumi kiwada Toyoda), que vai devidamente assinado pelos que concordam com seu inteiro teor.

Cláudio Antonio Pardim de Souza RG.32.261.755-8_____

Elias Vieira da Cruz Neto RG. 10.336.327-0_____

Lessy Francisca de Souza Esperança RG. 20.732.211-9_____

Lucidalva Ribeiro RG. 16.871.817-0_____

Estefania Cecilia de Souza Estrambek dos SantosRG.33.714.938-0_____

Marli Xavier Campos Gonçalves RG; 23.627.151-9_____

Jair Renan Alves de Almeida Batista RG. 47.569.285-8_____